



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000400/12	01/10/2012 14:01:59	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00133782-3 / VILARROEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	2.2 CPF/CNPJ: 007.933.706-63	
2.3 Endereço: RUA RAFAEL RINALDI, 281 APARTAMENTO 901	2.4 Bairro: MARTINS	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (34) 9971-1944	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00133782-3 / VILARROEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	3.2 CPF/CNPJ: 007.933.706-63	
3.3 Endereço: RUA RAFAEL RINALDI, 281 APARTAMENTO 901	3.4 Bairro: MARTINS	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (34) 9971-1944	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira	4.2 Área Total (ha): 478,3469		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR): 414.123.005.762-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.534	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 187.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.894.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	478,3469
<b>Total</b>	<b>478,3469</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	283,5048
Nativa - sem exploração econômica	188,5314
Infra-estrutura	6,0567
Outros	0,2540
<b>Total</b>	<b>478,3469</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				32,4806
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril Outro:
0,2540				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,7230	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2.290,0000	un	
Aproveitamento de Material Lenhoso		20,0000	m3	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		95,7000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,7230	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2.290,0000	un	
Aproveitamento de Material Lenhoso		20,0000	m3	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		95,7000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				34,7230
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				34,7230
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	186.230	7.893.000
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	168.250	7.895.000
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	186.620	7.893.300
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	187.000	7.893.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Culturas Anuais			34,7230
<b>Total</b>				<b>34,7230</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas sem proteção es	2.845,00	M3	
SUCUPIRA	Achas ou mourões	15,00	M3	
MADEIRA BRANCA	Amarelinho, Angico, Jatoba, etc	25,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Corte de árvores isoladas vivas em áreas comuns

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****I - REFERÊNCIA**

O objeto do parecer é a análise da solicitação do empreendedor para a supressão de vegetação nativa em 34,7230 há, para conversão do uso do solo para a agricultura, objetivando o incremento das atividades econômicas da propriedade.

O proprietário requer ainda a averbação da Reserva Legal do imóvel, o corte de 2.290 árvores isoladas vivas em áreas comuns e o aproveitamento de 20 m<sup>3</sup> de lenha oriundo de exploração sem autorização do órgão competente; sendo que estas solicitações não serão objeto de análise da COPA, por serem de competência do NRRA.

**II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do Mapa de Biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema e com a fauna que comumente ocorre nestes locais; entre as espécies de árvores podemos destacar: pau-terra, ingá, baru, capitão, araticum, pimenta de macaco, barbatimão, amendoim bravo, jatobá, sucupira, pequi, faveiro, pombo, óleo, aroeirinha, pororoca, etc. além de espécies de vegetação rasteiras e arbustivas; as espécies de animais são as de ocorrência comum na região de cerrado, sendo observadas apenas algumas aves como gavião, pombas e periquitos na ocasião da vistoria.

De acordo com consulta ao ZEE está inserida em área, com alta integridade da Fauna, porém com Baixa prioridade para conservação, de invertebrados, aves, mamíferos e peixes e Alta para anfíbios e répteis.

Com prioridade Muito Baixa para conservação da Flora, com Baixa ou Muito Baixa relevância para conservação de todas as fito-fisionomias vegetais.

A propriedade possui uma área total levantada de 478,3469 hectares sendo a área de Reserva Legal com 95,70 hectares, não inferior aos mínimos 20% exigidos pela legislação, distribuídas em 4 glebas tendo sido demarcadas de forma a proteger as áreas de preservação permanente do imóvel e a preservação da vegetação mais representativa. A tipologia Vegetal da reserva legal é de cerrado com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração, com espécies representativas do bioma cerrado e também de floresta estacional semidecidual.

As áreas de preservação permanente totalizam 32,7346 há e são compostas por algumas pequenas nascentes e pelo Reservatório da UEH de Miranda, pertencentes à micro bacia do Rio Araguari, que por sua vez pertence à Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A vegetação ciliar encontra-se com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração em praticamente toda área de preservação permanente e representa 6,84 % da área do imóvel.

O imóvel possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 15 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

Atualmente as principais atividades econômicas do imóvel são a pecuária e a agricultura, com criação de forma extensiva do gado em pastagens de capim brachiária SP e o cultivo de culturas anuais como soja e milho.

**III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO**

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 34,7230 há em áreas comuns; ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente. A pecuária é a principal fonte de receita do imóvel, sendo que o plano de utilização pretendida para a área requerida é a conversão do uso do solo para agricultura através da cultura da grãos e posteriormente algumas áreas para a pecuária.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, parte em vegetação nativa primária outra em vegetação com estágio de médio a avançada de regeneração, com espécies comuns deste tipo de fisionomia.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo), onde deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção, prática comum nas áreas ocupadas pelas culturas agrícolas.

Foi apresentado inventário florestal elaborado pelo engenheiro florestal Reginaldo Hopper, CREA MG:109489, de acordo com Resolução SEMAD-IEF nº 1905/2013 para áreas superiores a 10 há, com levantamento quantitativo e qualitativo da área requerida onde o volume estimado de material lenhoso foi de 48,37 m<sup>3</sup>/há totalizando 1.680 m<sup>3</sup> nos 34,7273 há amostrados, mais 15 m<sup>3</sup> de sucupira e 25 m<sup>3</sup> de madeira branca de espécies como amarelinho, vinhático, jatobá, angico, etc. que serão convertidos em lascas/mourões ou utilizados para serraria.

Também foi requerido o corte de 2.290 árvores isoladas em áreas de pastagens "suja" em 89,3987 há, cujo rendimento também foi inventariado e estimado em 1.145 m<sup>3</sup> de lenha; além do aproveitamento de 20 m<sup>3</sup> de material lenhoso oriundo de exploração sem autorização onde foi lavrado o AI nº120703 pel PMMA, sendo necessário a regularização deste material de acordo com a legislação. onde existem espécies de cerrado em regeneração; porem de acordo com a Resolução SEMAD 1804/2013 a limpeza de área

**IV - CONCLUSÃO**

A área requerida localiza-se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação. Áreas estas localizadas em vegetação de cerrado, em imóvel dentro do Bioma Cerrado. Toda propriedade deve cumprir seu papel social, econômico e ambiental; neste caso o imóvel possui reserva legal averbada com (95,70 ha) 20,00%, áreas de preservação permanente com (32,7346 há) 6,84% e um remanescente de vegetação nativa com (25,6278 há) 5,36% que totalizam 32,20 % da área total do imóvel. Foi sugerido ao proprietário que mantivesse as áreas remanescentes contíguas às áreas de preservação de modo a formar um corredor ecológico, e que foram demarcados desta forma. O proprietário deseja aumentar a lucratividade da propriedade com a conversão da área requerida para a agricultura, para que a mesma seja mais eficiente economicamente em suas atividades. A área requerida para alteração do uso do solo representa 7,26 % da área total do imóvel. Por estas considerações sou favorável ao pedido de intervenção em conformidade com o requerimento do empreendedor, para supressão de vegetação nativa com destoca em 34,7320 há em áreas comuns.

O material lenhoso total das intervenções foi estimado em 2.845 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que serão destinados a comercialização.

Os 15 m<sup>3</sup> sucupira branca e os 25 m<sup>3</sup> de madeira branca serão utilizados no interior do imóvel, na forma de lascas/mourões ou destinadas à serraria.

Será cobrada a taxa florestal em dobro dos 20 m<sup>3</sup> oriundos do Auto de Infração.

O prazo sugerido é de 36 meses para execução da intervenção.

O proprietário/arrendatário foi orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas que lhe foram repassadas durante vistoria, em especial, as que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em prática os trabalhos de conservação de solo como elaboração de curva de nível, construção de bolsões, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens.

As espécies protegidas por legislação como Ipê amarelo e o pequi deverão ser preservadas.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de outubro de 2012

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000400/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, Corte de Árvores Isoladas Vivas, Aproveitamento de material lenhoso e Averbação de Reserva Legal

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VILARROEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 34,7230ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 2.290 ÁRVORES ISOLADAS, e APROVEITAMENTO DE 20m<sup>3</sup> DE MATERIAL LENHOSO, bem como a AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL em 95,700ha do imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira ou Monjolinho", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 160.433 (antiga matrícula 2.534) do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 478,3469ha destes 95,7000ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, já devidamente averbada conforme AV-5-160.433.

3 - As intervenções ambientais requeridas (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas) ocorrerão para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 759385/2012, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos, sendo parte deste requerimento com o intuito de regularização da tipificação do Auto de Infração nº 120703.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal com destoca em 34,7230ha, o corte de 2.290 espécies de árvores isoladas e o aproveitamento de 20m<sup>3</sup> de material lenhoso) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 34,7230ha, bem como ao requerimento de corte de 2.290 (duas mil duzentas e noventa) árvores isoladas vivas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte) e o aproveitamento de 20m<sup>3</sup> de material lenhoso, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de outubro de 2013.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 21 de outubro de 2013